



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45 787 652/0001-56 - Fones: (019) 879-1666 - 879-1777

LEI Nº 673, de 10 de maio de 1996.

(Dispõe sobre isenção da Contribuição de Melhoria nas Ruas e Avenidas que dão acesso à outros Municípios).


DR. NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Ficam isentos do pagamento de Contribuição de Melhoria, dos serviços asfálticos executados nas Ruas e Avenidas que dão acesso à outros Municípios.

Artigo 2º:- Os dispêndios com a execução dos serviços asfálticos realizados nas vias públicas indicadas no artigo 1º, correrão por conta da Municipalidade, onerando as dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Artigo 3º:- Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 10 de maio de 1996.


DR. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Notarial e Registral de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lucía Aparecida Pereira Albrecht
Diretora Administrativa